



Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2785, de 29 de setembro de 2010.

Altera artigo nº 10 da Lei Municipal nº 2483, de 15 de Março de 2006, que "Organiza e institui o COMPURB - Conselho Municipal de Política Urbana", e que, de acordo com o artigo 2º Lei nº 2747, de 03 de dezembro de 2009, passou a figurar como artigo nº 12 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 2483, de 15 de Março de 2006, retificado para artigo 12 pela Lei nº 2747, de 03 de dezembro de 2009, passa a figurar com a seguinte redação e inclusão dos respectivos parágrafos de 1º ao 6º:

"Art. 12 – A ausência simultânea e injustificada do membro efetivo e suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, durante o período de 12 meses, implicará em perda automática da representatividade no COMPURB, dos citados membros e da associação a qual pertença.

§1º – No caso das Associações Comunitárias, a recomposição do conselho se dará mediante a realização de novo decreto por parte do executivo, onde serão empossados como membro efetivo e suplente aqueles indicados pela associação que figurou como 5ª (quinta) colocada por ocasião da última eleição do conselho - COMPURB.

§2º - No caso da não existência de uma Associação Comunitária caracterizada como 5ª (quinta) colocada, o presidente do COMPURB, em comum acordo com os demais conselheiros encaminhará ofício a associação que tiver maior tempo de existência, objetivando assim, a indicação dos novos representantes efetivos e suplentes do conselho e consequente renovação do decreto por parte do executivo.

§3º - Caso a perda da representatividade ocorra por parte de membros do CONPATRI e de outros órgãos/segmentos da Sociedade Civil, exceto associações comunitárias, o presidente do COMPURB, solicitará da parte envolvida, a nomeação de outros membros como efetivo e suplente para que o executivo renove o decreto.

§4º - Caso a perda da representatividade ocorra por parte de membros associados ao Poder Público, o presidente do COMPURB, através de ofício, solicitará da parte envolvida, a nomeação de outros membros como efetivo e suplente, para que o executivo renove o decreto.

§5º - Os casos omissos a esse artigo serão discutidos e resolvidos pelos membros do Conselho Municipal de Política Urbana, COMPURB, através de reunião extraordinária específica.





Prefeitura de Itabirito

§6º - *Toda e qualquer justificativa deverá ser feita por escrito em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas".*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de setembro de 2010.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL